

MENSAGEM Nº 011/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Exmo. Sra. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVAL E ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADAS À INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente propositura tem como finalidade estabelecer um marco normativo que viabilize a celebração de convênios entre o Município de Chaval e entidades do terceiro setor que atuam na inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Essas entidades desempenham papel imprescindível na garantia de direitos e no oferecimento de serviços especializados que nem sempre podem ser plenamente executados pelo poder público de forma isolada.

O princípio da legalidade administrativa impõe que qualquer ação do ente público deva estar respaldada em previsão legal expressa. Dessa forma, esta lei possibilita a formalização dessas parcerias, conferindo segurança jurídica tanto à administração municipal quanto às entidades benfeitoras. Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual exigem previsão específica para a destinação de recursos públicos, motivo pelo qual a presente iniciativa busca regulamentar esta prerrogativa.

Diante da inegável relevância social da matéria, faz-se necessária a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a efetiva implementação de políticas de inclusão e fortalecimento das redes de apoio às pessoas com deficiência no município de Chaval.

Na certeza de poder contar com esta casa legislativa e atender as exigências dos órgãos concedente dos recursos, **SOLICITAR-SE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, NA REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.**

Atenciosamente,

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES
GOMES:65650204349

Assinado de forma digital por CARLOS
EMÍLIO MAGALHÃES
GOMES:65650204349
Dados: 2025.07.11 10:39:56 -03'00'

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 15/07/2025
rusl

às 10:30h.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Apresentação:

11/07/2025

PL Nº:

0131/2025

reus

As:10:30h

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVAL E
ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E SEM FINS
LUCRATIVOS VOLTADAS À
INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E
MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com associações, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a promoção da inclusão social, a defesa dos direitos e o desenvolvimento integral de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, desde que observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º - A atuação das entidades beneficiárias dos convênios deverá abranger, as seguintes frentes:

I - Educação Especializada: Oferta de ensino adaptado, com metodologias inclusivas que respeitem as particularidades cognitivas e motoras dos assistidos;

II - Saúde e Reabilitação: Disponibilização de atendimentos multidisciplinares, incluindo terapias especializadas e acompanhamento médico, visando a melhoria da qualidade de vida e a autonomia dos indivíduos;

CARLOS EMILIO
MAGALHÃES
GOMES:65650204349
03100

Assinado de forma digital por
CARLOS EMILIO MAGALHÃES
GOMES:65650204349
Data: 2025.07.11 10:01:36



III - Proteção e Assistência Social: Defesa dos direitos das pessoas com deficiência, prestação de suporte às famílias e incentivo à formulação de políticas públicas voltadas à equidade e à inclusão;

IV - Inclusão Socioprofissional: Desenvolvimento de programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho, promovendo a valorização e a independência dos beneficiários.

Art. 3º - A celebração dos convênios dependerá de:

I - Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da entidade interessada;

II - Aprovação de um Plano de Trabalho detalhado, contendo as metas, a execução das atividades e os resultados esperados;

III - Previsão orçamentária para a despesa, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As entidades conveniadas deverão prestar contas periodicamente ao órgão competente da administração municipal, demonstrando a correta aplicação dos recursos e a execução eficiente dos serviços conveniados.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse mensal de verbas públicas às entidades conveniadas, observado o limite mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por entidade, condicionado à disponibilidade orçamentária, à complexidade dos serviços prestados, à abrangência do atendimento e ao cumprimento das exigências legais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Os parâmetros para definição do valor do repasse observarão, preferencialmente, o plano de atividades desenvolvidas ou o impacto social.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, definindo os critérios e procedimentos específicos para a formalização dos convênios.

CARLOS EMILIO
MAGALHAES
GOMES:65650204349
Assinado de forma digital por
CARLOS EMILIO MAGALHAES
GOMES:65650204349
Dados: 2025.07.11 10:02:01
-03'00'



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 10 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS EMILIO
MAGALHAES
GOMES:65650204349

Assinado de forma digital por
CARLOS EMILIO MAGALHAES
GOMES:65650204349
Dados: 2025.07.11 10:02:33 -03'00'

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE

